



Câmara Municipal de São Paulo

140

PROJETO DE LEI

/91.

Obriga a prefeitura a colocar uma cesta de lixo a cada 100 (cem) metros de passeio público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

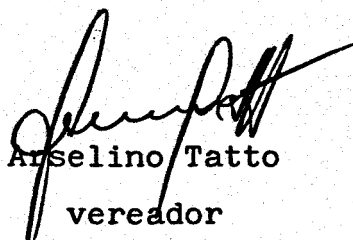
art. 1 - Fica o Executivo obrigado a colocar uma cesta de lixo a cada 100 (cem) metros de passeio público.

art. 2 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados à partir de sua publicação.

art. 3 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1991.



Arselino Tatto

vereador

Líder do PT

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se por si só. Não se admite mais a situação atual, onde por quarteirões não vemos cestas de lixo.

O prejuízo é incalculável: afora a sujeira, fonte permanente de doenças, ratos e insetos, temos o entupimento dos bueiros que colaboram decisivamente para as enchentes na Capital.

Fala-se muito da educação de um povo, mas como poderemos exigir condutas de comportamento quando o Poder Público não cria instrumentos para o mesmo.

Temos ciência que não é apenas um cesto de lixo nos quarteirões que vai acabar com toda a sujeira que existe na cidade, mas por certo irá educar e diminuir em muito os detritos que hoje campeiam em nossas ruas.

VARIAÇÃO DA TARIFA DE ONIBUS NA GESTÃO DA PREFEITA LUIZA ERUNDINA

TABELA COMPARATIVA COM OUTROS INDICADORES ECONOMICOS

1 - FATOS E DADOS

DATA DA REALISTE	01/01/89	14/01/89	23/05/89	07/07/89	12/08/89	14/09/89	14/10/89	23/12/89	VARIAÇÃO ACUMULADA DO ANO
VALOR DA TARIFA	0,12	0,17	0,27	0,38	0,55	0,75	1,10	2,50	1983,33%
CUSTO DO OLEO DIESEL	0,15	0,19	0,27	0,36	0,47	0,57	0,93	2,91	1840,00%
SALARIO MINIMO	54,37	54,37	61,40	149,79	192,88	249,48	381,73	788,18	1319,66%
INFLACAO IBSZ/IPC	70,28	70,28	9,94	28,76	29,34	35,95	37,62	53,55	1764,67%
SAL. MIN. = TARIFA = NR. PASSAGENS	453,08	319,82	301,48	394,18	350,69	332,64	347,03	315,27	
DOLAR	0,79	1,00	1,123,00	2,168,00	2,38	2,70	5,04	7,12	801,77%
VARIAÇÃO TARIFAS/RES BASE	0,00%	41,67%	125,00%	216,67%	358,33%	525,00%	816,67%	1983,33%	

DATA DA REALISTE	01/01/90	14/01/90	11/02/90	15/03/90	11/06/90	15/08/90	10/10/90	07/11/90	08/12/90	VARIAÇÃO ACUMULADA DO ANO
VALOR DA TARIFA	2,50	3,50	6,00	15,00	20,00	25,00	35,00	50,00	60,00	2380,00%
CUSTO DO OLEO DIESEL	2,91	3,58	6,12	11,40	18,00	21,30	27,70	35,70	38,99	1236,77%
SALARIO MINIMO	1,283,95	1,283,95	2,004,37	3,674,06	3,857,76	5,283,46	6,425,14	8,329,55	8,836,82	588,25%
INFLACAO IBSZ/IPC	56,11	56,11	72,78	84,32	9,55	12,03	12	15,58	16,78	1.501,72
SAL. MIN. = TARIFA = NR. PASSAGENS	513,58	366,84	334,06	244,94	192,89	208,14	183,58	166,59	147,28	
DOLAR	11,358,00	13,479,00	21,467,00	36,481,00	55,60	84,50	95,50	115,00	149,50	1392,34%
VARIAÇÃO TARIFAS/RES BASE	1983,33%	2816,67%	4900,00%	12400,00%	16566,67%	20733,33%	29066,67%	41566,67%	49700,00%	

DATA DA REALISTE	13/01/91	04/02/91	VARIAÇÃO MES	VARIAÇÃO ACUMULADA ATE A DATA
VALOR DA TARIFA	65,00	100	17,65%	83233,33%
CUSTO DO OLEO DIESEL	45,00	67,6	50,22%	44966,67%
SALARIO MINIMO	12,325,60	15,895,46	28,96%	29135,72%
INFLACAO IBSZ/IPC	19,93%	21,11%	19,91%	48271,67%
SAL. MIN. = TARIFA = NR. PASSAGENS	145,01	158,95	9,62%	-44,92%
DOLAR	192,00	234	21,88%	29520,25%
VARIAÇÃO TARIFAS/RES BASE	70733,33%	83233,33%		

II - COMENTARIOS ANALITICOS
 COMPARANDO-SE A VARIAÇÃO DA TARIFA NO PERIODO CONSIDERADO, 83233,33%
 E A VARIAÇÃO DA INFLACAO NO MESMO PERIODO, 44966,67% E EVIDENTE A DIVERGENCIA
 EM TERMOS REAIS 96,18% ACIMA DA INFLACAO DO PERIODO
 PELA INFLACAO A TARIFA DEVERIA SER C/RS 51,00.
 QUANDO A PREFEITA TOMOU POSSE UM SALARIO MINIMO CORRENDA 453,08 PASSAGENS
 EM FEVEREIRO DE 91 COMPRO SOMENTE 158,95, PORTANTO UMA QUEDA
 DO PODER ADQUISSIVO DE -64,91%.

NOTA: A VARIAÇÃO DA TARIFA ACUMULADO EM 1989 1983,33%
 A VARIAÇÃO DA TARIFA ACUMULADO EM 1990 2380,00%